



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Moção nº 92968/2024

Ementa: Moção de Repúdio às falas do Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, numa entrevista na Etiópia, na qual comparou, de forma vexatória e inculta, as ações militares do Estado de Israel contra os terroristas do grupo HAMAS ao genocídio do povo judeu promovido por Hitler e os nazistas durante a Segunda Guerra Mundial.

Autoria Anderson Lima, Abatenio Marquez, Antônio Augusto Queijinho, Gláucia da Saúde, Leandro Neves, Raphael Leles, Sargento Rildo, Sérgio do Bom Preço, Walquir Amaral, Zezinho Mendonça

Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria dos Vereadores Anderson Lima, Abatenio Marquez, Antônio Augusto Queijinho, Gláucia da Saúde, Leandro Neves, Raphael Leles, Sargento Rildo, Sérgio do Bom Preço, Walquir Amaral, Zezinho Mendonça, apresentaram moção de repúdio contra às falas do Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, numa entrevista na Etiópia, na qual comparou, de forma vexatória e inculta, as ações militares do Estado de Israel contra os terroristas do grupo HAMAS ao genocídio do povo judeu promovido por Hitler e os nazistas durante a Segunda Guerra Mundial, e encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia (Resolução 031/2002): “moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar, protesto e repúdio”.

O § 1º do artigo 232 determina que a moção de repúdio deverá ser subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e encaminhada à Comissão de legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Assim observa-se que foi observado o quórum de 1/3 para proposição da matéria, visto que tem mais de 9 (nove) assinaturas.

Sabe-se que a moção de repúdio é um instrumento democrático, regulamentado no regimento interno onde o parlamentar pode se manifestar contrário a alguma situação que ocorra em qualquer nível.

A presente Moção de Repúdio justifica-se pelos impactos negativos propiciados pelas falas vexatórias, incalculadas, estapafúrdias e ofensivas externadas pelo Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, numa entrevista na Etiópia, ao comparar as ações militares do Estado de Israel contra os terroristas do grupo HAMAS ao genocídio do povo judeu promovido por Hitler e os nazistas durante a Segunda Guerra Mundial, insinuando que o povo israelense promove “um genocídio” contra o povo palestino assim como sofreram pelos nazistas, demonstrando um claro desconhecimento histórico do que foi o Holocausto e o sofrimento inigualável infligido ao povo judeu por Hitler e pelos alemães nazistas, que resultou, na estatística comum, na morte de 6 milhões de judeus num espaço de menos de 10 anos.

Dada a importância da matéria e a expressiva repercussão do ocorrido, considerando que o Presidente, na posição de Chefe de Estado e representante internacional da nossa República, demonstrou um completo desconhecimento, descaso e desrespeito com o povo judeu e com o Estado de Israel, faz-se necessário que nos unamos em Repúdio a tais falas, a fim de mostrarmos nossa ética, decoro e respeito pelo povo que mais sofreu o Terror e o genocídio no século passado e com repercussões até os dias atuais, haja vista o terrorismo praticado pelo HAMAS por meio de assassinatos, estupros, violência e sequestros, e possamos nos solidarizar com o povo israelense nesse momento difícil, ofertando-lhes todo o suporte e mostrando que as vergonhosas falas não representam o pensamento e o sentimento do povo brasileiro.

Conforme consta do § 1º do art. 232, do Regimento Interno a moção de repúdio deve ser subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, encaminhada a esta Comissão para análise e deve ser aprovada em Plenário, pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços).

Atendidos tais pressupostos, não há obstáculo legal à sua tramitação, já que o critério de número mínimo de assinaturas para sua apresentação foi devidamente cumprido.

É o parecer.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina o Relator pela tramitação da moção, esclarecendo que a sua aprovação depende de aprovação de 2/3 dos membros da Casa.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024

Jair Ferraz

Relator

Liza Prado

Presidenta Suplente

Thais Andrade

Membro *ad hoc*

